



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

LEI N.º 456/2023

AUTOR: VEREADOR JARLES QUEIROZ DA SILVA

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS OU PROVA DE SELEÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO PARA INGRESSO EM CARGOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, DE HOMENS QUE FORAM CONDENADOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É vedada a nomeação dos aprovados em concursos públicos ou prova de seleção e ou contratação para ingressos nos órgãos públicos, administração direta e indireta, autarquias e fundações da estrutura administrativa do Município de Ulianópolis, de homens que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo se aplica a qualquer tipo de concurso a ser realizado no Município de Ulianópolis, pela administração pública, inclusive em processo seletivo simplificado e contratações temporárias ou com prazos definidos.

§ 2º. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para salvaguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis, 11 de maio de 2023.

**KELLY CRISTINA DESTRO**  
Prefeita Municipal

